



**Poder Judiciário**  
**Justiça Comum**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO nº 2021042374 (PA-TJ)

Assunto: COMPRA / CONTRATAÇÃO - Solicitação de Contratação de Webcams e hedsets para atender ao projeto Balcão Virtual

Data da Autuação: 06/04/2021

Parte: Gabinete da Presidencia / Tribunal de Justiça e outros(1)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Diretoria de Tecnologia da Informação

## DOD – Documento de Oficialização da Demanda

# DITEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

# 1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem a finalidade de coletar e registrar as informações iniciais necessárias à solicitação de aquisição de webcams e headsets.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

### 2.1. Título

*Aquisição de webcams e headsets para prover a infraestrutura tecnológica necessária à implantação do “Balcão Virtual” e realização de reuniões, atendimentos e atos processuais por videoconferência nas unidades judiciárias do TJPB.*

### 2.2. Unidade Demandante

Presidência

EULER PAULO DE

MOURA JANSEN:4706480

Assinado de forma digital por EULER  
PAULO DE MOURA JANSEN:4706480  
Dados: 2021.04.05 23:13:13 -03'00'

### 2.3. Responsável pela Unidade Demandante

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Email: presidencia@tjpb.jus.br

Telefone: 3216-1532

### 2.4. Partes Interessadas e Responsabilidades

DITEC – Gerenciamento e fiscalização técnica do contrato;

DIADM – Recebimento, guarda e controle patrimonial dos equipamentos;

## 3. CONTEXTO DE NEGÓCIO

### 3.1. Situação Atual

No momento, as unidades judiciárias do TJPB não possuem a infraestrutura física adequada para a realização de videoconferências, uma vez que somente as salas de audiência do primeiro grau são equipadas com webcams, que foram originalmente adquiridas com o intuito de permitir a gravação das audiências presenciais. Os computadores hoje instalados nos setores não dispõem de equipamento de som adequado para a realização de videoconferências.

### 3.2. Justificativa da Demanda de TI - Descrição da Oportunidade ou Problema

A realização de reuniões, atendimentos e atos processuais por videoconferência já era uma tendência vislumbrada pela administração do TJPB para um futuro próximo, mas, com o surgimento da pandemia da COVID-19, com todas as consequências que trouxe para as atividades jurisdicionais, sua utilização tornou-se imediatamente imprescindível.

Além disso, o CNJ regulamentou em diversas resoluções o atendimento através de videoconferência. Entre essas resoluções, se destaca a de N° 372, de 12/02/2021, na qual é criado o chamado “Balcão Virtual”, que deverá permitir imediato contato das partes e advogados com o setor de cartório de cada unidade judiciária durante o horário de atendimento ao público, de forma remota.

O problema a ser sanado com a contratação é a falta de infraestrutura tecnológica para a realização das videoconferências e implantação do “Balcão Virtual”.

A Diretoria de Tecnologia da Informação, em consulta, indicou que a aquisição de headsets (fones de ouvido com microfones integrados), em conjunto com as webcams, se faz necessária, uma vez que os computadores atualmente em uso nas unidades judiciárias não possuem caixas de som. Além disso, caso o áudio da videoconferência

seja reproduzido por caixa de som, poderá comprometer os trabalhos dos demais servidores ou os atendimentos presenciais que porventura estejam ocorrendo simultaneamente.

A contratação em pauta é motivada pelas atuais necessidades de realização de reuniões, atendimentos e atos processuais de forma virtual, por decorrência do distanciamento social imposto pela pandemia da COVID-19, e também pela necessidade de disponibilização da infraestrutura tecnológica adequada à implantação do “Balcão Virtual”, conforme a Resolução 372 de 12/02/2021 do CNJ, além de atender às recomendações de diversas outras resoluções do CNJ, conforme segue:

**Resolução do CNJ Nº 372 de 12/02/2021**, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.”

*Art. 1º Os tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público.*

*Parágrafo único. Essa plataforma de videoconferência será doravante denominada “Balcão Virtual”....*

*... Art. 6º Os Balcões Virtuais deverão ser regulamentados e instalados no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, com a devida disponibilização dos links de acesso no sítio do tribunal e comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.*

**Resolução do CNJ Nº 345 de 09/10/2020**, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências.

*Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.*

*Parágrafo único. No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão*

*exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores...*

*...Art. 4º Os tribunais fornecerão a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital” e regulamentarão os critérios de utilização desses equipamentos e instalações.*

*Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de expediente forense por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal.*

*Art. 5º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.*

*Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.*

**Resolução do CNJ Nº 330 de 26/08/2020**, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal Nº06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

**Resolução do CNJ Nº 337 de 29/09/2020**, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário:

*Art. 1º Cada tribunal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, adotar um sistema de videoconferência para suas audiências e atos oficiais, devendo comunicar ao Conselho Nacional de Justiça o nome da solução adotada e o endereço eletrônico em que pode ser acessada.*

### 3.3. Objetivos a Serem Alcançados ou Resultados Pretendidos

Prover a infraestrutura física adequada à realização de videoconferências em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, com a aquisição de 620 conjuntos de webcams e headsets, permitindo, assim, a implantação do “Balcão Virtual”, regulamentado pela Resolução do CNJ N° 372 de 12/02/2021, bem como, viabilizando a realização das demais atividades, como reuniões, atendimentos e atos processuais por videoconferência.

O número estimado de 620 conjuntos foi calculado considerando-se os seguintes quantitativos por local:

- 1 conjunto por unidade judiciária;
- 1 conjunto por gabinete do 1º grau;
- 2 conjuntos por gabinete do 2º grau;
- 12 conjuntos para a área judiciária do 2º grau;
- 12 conjuntos para as turmas permanentes;
- 1 conjunto por comarca (SATJ);
- 2 conjuntos por sede de circunscrição (SATJ);
- 10% de reserva técnica.

### 3.4. Alinhamento Estratégico

Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026

MACRODESAFIOS:

- Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade
- Agilidade e produtividade na prestação Jurisdicional

Resolução 370/2021- CNJ - ENTIC-JUD 2021-2026

– Objetivos estratégicos

Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário

Objetivo 2: Promover a Transformação Digital;

Art. 20. Cada órgão deverá utilizar ferramentas e soluções para proporcionar atendimento personalizado aos usuários, observando a segmentação do atendimento por perfil, com o

objetivo de conhecer o usuário e propor soluções mais eficazes, com foco no valor agregado, bem como promover a melhoria na experiência do usuário e na oferta de serviços.

## 4. CONTEXTO DA DEMANDA

### 4.1. Ciclo de Vida da Demanda

*4.1.1. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da Solução de TI objeto da demanda?*

Menos de 1 ano  De 1 a 3 anos  Mais de 3 anos

*4.1.2. Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?*

Definitivo, sem fatos conhecidos que possam implicar na descontinuidade ou substituição da presente demanda.

### 4.2. Usuários que farão uso da solução (objeto da demanda de TI) ou serão beneficiados.

*4.2.1. Demanda de âmbito interno ao TJPB*

Até 1 Unidade  2 ou 3 Unidades  4 ou mais Unidades do TJPB

O objetivo da demanda é equipar todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau de jurisdição do TJPB com a aquisição de conjuntos de webcams e headsets para realização de videoconferências.



#### 4.2.2. Demanda de âmbito externo ao TJPB

Até 1 Tribunal  2 ou 3 Tribunais  4 ou mais Tribunais

Não se aplica, pois o atendimento a ser realizado pelo “Balcão Virtual” diz respeito a processos que tramitam apenas no Tribunal de Justiça da Paraíba, não impactando, portanto, outros tribunais do país.

### 4.3. Expectativa de entrega da solução

Maio de 2021.

### 4.4. Integrante Demandante

Euler Paulo de Moura Jansen

Juiz Auxiliar da Presidência

Matrícula: 4706480

e-mail: euler.jansen@tjpb.jus.br

### 4.5. Estimativa Prévia de Custo

Esta demanda é de investimento e o custo estimado é de R\$ 310.000,00.

## 5. ANEXOS

Não se aplica

## 6. SOLICITAÇÃO da DEMANDA de TI

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC.